



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS SUZANO**

**PORTARIA Nº 4/2024 - DRG/SZN/IFSP DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024**

Atualiza o Regulamento de Funcionamento do Restaurante e Cantina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo Campus Suzano e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS SUZANO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.453, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2021, seção 2, página 32, observadas competências da Portaria nº 3.903/IFSP, de 04 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a atualização do Regulamento de Funcionamento do Restaurante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Suzano, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria:

**I - DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Restaurante do IFSP Campus Suzano tem por finalidade:

I - Fornecer refeições que garantam uma alimentação dentro dos critérios de qualidade e segurança alimentar para toda comunidade estudantil;

II - Contribuir com o desenvolvimento de programas de educação alimentar e nutricional, e sanitária;

III - Atuar como um dos instrumentos de política de permanência e êxito estudantil.

**II - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O restaurante funcionará em espaço destinado a este fim e será administrado por concessionária mediante processo licitatório.

§1º O espaço do Restaurante e Cantina deverá ser utilizado para realização de atividades relacionadas à prática da alimentação fornecida pela concessionária.

§2º A utilização do espaço para realização de atividades distintas deverá ser avaliada pela concessionária juntamente com a Diretoria Adjunta Administrativa.

Art. 4º Ao restaurante compete a oferta de uma refeição diária:

I - o almoço.

§1º O almoço fornecido para os discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio será subsidiado pelo IFSP - Campus Suzano.

§2º O almoço será fornecido a toda comunidade acadêmica do campus mediante prévio pagamento, pelos usuários, de valores (exceto conforme o §1º) praticados pela concessionária, conforme processo licitatório.

§3º A refeição mencionada no Inciso I do caput, será oferecida de acordo com os dias e horários especificados, podendo sofrer alterações:

I - De Segunda a Sexta-feira:

a) Almoço: das 12h às 14h30

Art. 5º A oferta da alimentação escolar pela contratada está sujeita ao previsto em contrato e poderá, excepcionalmente, por motivo de força maior, ter a prestação dos serviços habituais suspensos, cabendo ao corpo administrativo do Campus Suzano executar as providências em documento contratual.

Art. 6º A cantina funcionará anexa ao restaurante, será administrada pela concessionária e fornecerá produtos conforme cardápio previsto em contrato.

§1º Os itens ofertados pela cantina serão fornecidos mediante prévio pagamento, pelos usuários, de valores praticados pela concessionária, conforme definido em processo licitatório.

§2º A cantina funcionará nos horários especificados, podendo sofrer alterações:

I - De Segunda a Sexta-feira: das 8h30 às 21h30;

II - Aos sábados letivos: das 7h às 13h;

III - Eventualmente, aos domingos e feriados sob comunicação oficial do campus com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 7º O cardápio elaborado pela nutricionista da concessionária e aprovado pela nutricionista do campus será divulgado previamente em murais e no site do campus.

### III - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 8º São direitos dos usuários:

I - Utilizar os serviços do Restaurante e Cantina, observadas as normas fixadas para essa finalidade;

II - Apresentar sugestões e reclamações à nutricionista ou corpo administrativo do Campus Suzano, desde que fundamentadas;

§1º Os discentes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio terão direito ao recebimento do almoço subsidiado.

Art. 9º São deveres do usuário:

I - Zelar pela higiene pessoal e das dependências do Restaurante e Cantina, quando dele fizer uso;

II - Zelar pelos utensílios, equipamentos e mobiliários do Restaurante e Cantina;

III - Responder, perante a Instituição, por danos ou prejuízos que causar intencionalmente ao Restaurante e/ou Cantina;

IV - Portar-se, nas dependências do Restaurante e Cantina, segundo o Regulamento Disciplinar Discente do IFSP e as normas de boa educação e do companheirismo;

V - Apresentar-se sempre convenientemente trajado, não sendo permitido:

a) usuário sem camisa;

b) usuário com roupas e/ou calçados próprios dos setores de produção;

c) usuários com trajes de banho e de dormir

VI - Não entrar com animais nas dependências do Restaurante e Cantina e não os alimentar nas proximidades do mesmo, exceto aqueles animais amparados pela lei;

VII - Não entrar nas dependências do Restaurante e Cantina portando alimentos e bebidas não produzidos no local, exceto quando para complementar a alimentação oferecida pelo Restaurante e/ou Cantina;

VIII - Efetivar o pagamento dos valores correspondentes a cada refeição, quando for o caso;

IX - Respeitar os horários de funcionamento;

X - Comunicar a Nutricionista ou corpo administrativo do Campus Suzano as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento;

XI - Não entrar nas dependências do Restaurante e Cantina fora do horário de funcionamento;

XII - Não entrar nas áreas restritas sem prévia solicitação;

XIII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 10 Constitui-se como responsabilidade do discente do curso técnico integrado ao ensino médio a informação da intenção do consumo do almoço através do Sistema Informatizado de Controle de Alimentação (SICA), assim como apresentação da carteira de identidade estudantil na efetização da refeição, conforme estabelecido e orientado aos mesmos.

§1º O horário limite para registro de intenção do consumo do almoço no sistema SICA será amplamente divulgado pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino.

§2º O não cumprimento do Art. 10 poderá acarretar a impossibilidade de realização da refeição.

Art. 11 É dever do discente dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, que informou sua intenção do consumo do almoço, a comunicação e justificativa ao setor responsável (Coordenadoria de Apoio ao Ensino / Nutricionista), em caso de alguma eventualidade que impeça de consumir o almoço reservado.

#### IV - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 12 São infrações passíveis de sanções disciplinares aos usuários:

I - Os atos ou ações que desrespeitem o Regulamento Disciplinar Discente do IFSP, quando do usuário estudante;

II - O não cumprimento do presente Regulamento.

Art. 13 São sanções disciplinares aplicáveis aos usuários discentes do Restaurante e Cantina, conforme Regulamento Disciplinar Discente:

I - A advertência verbal;

II - A advertência escrita;

III - A suspensão;

IV - O cancelamento da matrícula.

§1º A infração disciplinar referida no inciso I poderá ser aplicada por qualquer servidor presente nas dependências do Restaurante e Cantina quando do fato.

§2º Quando se tratar de discentes, as sanções referidas nos incisos II a IV, serão aplicadas pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino e/ou Diretoria Adjunta Educacional aos quais caberá apurar o fato e aplicar a sanção correspondente.

§3º As justificativas prestadas pelo discente dos cursos técnicos integrados ao ensino médio pela não realização da refeição registrada no SICA serão avaliadas pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino.

§4º As infrações cometidas por usuários não discentes serão apuradas pela Diretoria Adjunta Administrativa e Diretoria Geral do campus, sem prejuízo das sanções das legislações cível e penal brasileiras.

§5º Em qualquer dos casos previstos neste artigo serão levados em consideração a gravidade da infração cometida e a reincidência.

## V - DOS BONS HÁBITOS PARA ALIMENTAÇÃO

Art. 14 Algumas recomendações devem ser adotadas para o desenvolvimento de uma alimentação saudável e segura, e para um adequado funcionamento do restaurante:

I - Higienizar as mãos com água, sabão e álcool gel antes das refeições utilizando as pias localizadas na entrada do Restaurante;

II - Procurar conhecer antecipadamente o cardápio para que a lentidão e filas sejam evitadas no ato de se servir;

III - Evitar convrsas durante o ato de se servir;

IV - Evitar o desperdício de alimentos, servindo apenas a quantidade suficiente, realizando alimentação consciente;

V - Manter a higiene das mesas após refeições;

VI - Descartar adequadamente o lixo e restos de alimentos;

VII - Experimentar novos alimentos assim como diversificar / variar a alimentação.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A este Regulamento serão somadas as disposições contidas no Regulamento Disciplinar Discente do IFSP, quando relativas ao segmento discente.

Art. 16 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Adjunta Educacional, Diretoria Adjunta Administrativa e Direção Geral do Campus, garantida a participação de outros setores da instituição.

Art. 17 Revoga-se a portaria SZN.0070.2018.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De ciência.  
Publique-se.

*Assinado eletronicamente,*

*Eugenio de Felice Zampini*  
DIRETOR GERAL DO CÂMPUS SUZANO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eugenio de Felice Zampini, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/SZN**, em 02/02/2024 08:29:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 686914

Código de Autenticação: 4d3eace7ff

